



A C Ó R D ã O

(Ac. 5ª T-4248/94)
NH/vpf

Salário-família - Rurícola - Lei nº 8.213/91.

O salário-família envolve benefício previdenciário que depende da lei disciplinando o seu custeio. É devido a partir da edição da Lei nº 8.213/91, ao rurícola.

Revista provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-112.786/94.8, em que é Recorrente USINA IPOJUCA S/A e Recorrido FRANCISCO RICARDO DA SILVA.

RELATÓRIO:

O v. acórdão regional de fls. 47-48, corroborando a r. sentença de 1º grau, concedeu salário-família ao rurícola, por entender ser direito constitucional assegurado a todo trabalhador.

Inconformada, recorre de revista a reclamada, indicando contrariedade ao Enunciado 227 da Súmula do TST e transcrevendo jurisprudência para confronto (fls. 52 e 53).

Admitida à fl. 56, a revista não foi contra-arrazoada. (fl. 57v)

O presente processo deixou de ser remetido a d. Procuradoria-Geral, em observância à Resolução Administrativa nº 31/93 deste C. TST.

É o relatório.

V O T O :

I - CONHECIMENTO

A controvérsia gira em torno do salário-família ser devido aos rurícolas.

O Enunciado 227 da Súmula do TST, invocado pelo recorrente, e os arestos paradigmas de fls. 51/52 autorizam o conhecimento.

Conheço, pois, da revista por divergência jurisprudencial.

II - MÉRITO

O salário-família envolve benefício previdenciário que depende de lei disciplinando o seu custeio.

Assim, o inciso XII, do artigo 7º, da Carta Magna de 1988 não é auto-aplicável, no concernente aos rurícolas, já que a Lei nº 4226/63 aplica-se tão-somente aos trabalhadores urbanos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RR-112.786/94.

Todavia, com o advento da Lei nº 8.213/91, o benefício em tela passou a ser devido também aos trabalhadores rurais.

Nesse sentido, dou provimento à revista para excluir da condenação o pagamento do salário-família anterior a vigência da Lei nº 8.213/91.

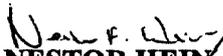
ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família anterior à vigência da Lei nº 8213/91.

Brasília, 06 de outubro de 1994.

WAGNER PIMENTA

Presidente na forma regimental


NESTOR HEIN

Relator

Ciente:

JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE

Procurador Regional do Trabalho